

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 244.00014/2023-56
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 244.00014/2023-56

Concede o título de Cidadã Honorária de Porto Alegre a
Sra. Daiana Silva dos Santos

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria da Vereadora Vitória Cabreira, que concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Daiana Silva dos Santos.

BREVE RELATÓRIO

Daiana Santos, nascida em Júlio de Castilhos no interior do Estado, é uma figura que, através de suas atividades e engajamento comunitário, dedica a vida as lutas em defesa do povo de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul e do Brasil. Foi vereadora de Porto Alegre, nos anos de 2021 e 2022, atualmente é Deputada Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul e em Brasília defende os direitos das mulheres, LGBTQIAP+ e toda a população mais pobre.

Atualmente é Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Câmara Federal onde também atua nessas pautas.

Daiana Silva dos Santos carrega uma trajetória política dedicada a melhorar a vida do povo Porto-Alegrense, é sanitarista formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuou como educadora social, acompanhando a população em situação de rua e mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, consideramos que a concessão do título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Daiana Silva dos Santos é uma justa homenagem. Sua história e suas realizações são um exemplo inspirador e merecem ser celebradas e reconhecidas oficialmente por esta casa legislativa. Bem como que conforme o parecer prévio da procuradoria desta casa, não há impedimentos jurídicos para tramitação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela NÃO EXISTENCIA DE ÓBICE JURIDICO AO PROJETO E A EMENDA 1 E QUANTO AO MÉRITO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA 1.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 14/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714258** e o código CRC **1C5241F2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 028/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0714258 (SEI nº 244.00014/2023-56 - Proc. nº 0558/23 - PLL nº 325), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda n.01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n.01.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714264** e o código CRC **D260656D**.